

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 12 Edição 1310

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 190, de 8 de fevereiro de 2022.

“INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ALTERA O NÚMERO DE PONTOS POR GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados na estrutura de assessoramento à atividade político-parlamentar, 17 (dezessete) cargos de Assistente de Gabinete, de provimento em comissão, símbolos CCL01 a CCL25, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, que passarão a fazer parte do Anexo XI e vencimentos previstos no Anexo XII, da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, alterada pelas Leis Complementares: nº 83, de 28 de janeiro de 2013; nº 136, de 12 de setembro de 2016; nº 137, de 30 de agosto de 2017; nº 142, de 12 de abril de 2018; nº 143, de 17 de maio de 2018; nº 145, de 5 de julho de 2018; nº 148, de 16 de outubro de 2018; nº 153, de 31 de janeiro de 2019; nº 154, de 31 de janeiro de 2019; nº 156, de 8 de abril de 2019; Lei nº 6.267, de 13 de fevereiro de 2020; e Lei nº 6.508, de 19 de janeiro de 2022.

Art. 2º O art. 56, da Lei Complementar n. 62, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal, alterada pelas leis citadas no art. 1º, desta Lei Complementar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. O Gabinete do Vereador passará a contar com o máximo de 4 (quatro) cargos de Assistentes de Gabinete, desde que a remuneração dos indicados não ultrapasse a 175 pontos, nomeados dentro da escala de níveis constantes do Anexo XI, por livre escolha do Vereador.”

Art. 3º Por força das alterações promovidas por esta Lei Complementar, o anexo XI da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 8 de abril de 2019, passa a ter nova redação, ficando substituído pelo anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes das modificações ora promovidas correrão à conta de dotação própria do

orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário de Governo



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 190, de 8 de fevereiro de 2022
(Anexo XI da Lei Complementar nº 062/09)

ANEXO XI

CARGOS ASSISTENTES DE GABINETE DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
NATUREZA	CARGO	SÍMBOLO	PONTOS	QUANT.
Assessoramento dos Gabinetes	Assistente de Gabinete I	CCL001	75	68
	Assistente de Gabinete II	CCL002	70	
	Assistente de Gabinete III	CCL003	65	
	Assistente de Gabinete IV	CCL004	61	
	Assistente de Gabinete V	CCL005	57	
	Assistente de Gabinete VI	CCL006	53	
	Assistente de Gabinete VII	CCL007	49	
	Assistente de Gabinete VIII	CCL008	46	
	Assistente de Gabinete IX	CCL009	43	
	Assistente de Gabinete X	CCL010	40	
	Assistente de Gabinete XI	CCL011	37	
	Assistente de Gabinete XII	CCL012	34	
	Assistente de Gabinete XIII	CCL013	31	
	Assistente de Gabinete XIV	CCL014	29	
	Assistente de Gabinete XV	CCL015	27	
	Assistente de Gabinete XVI	CCL016	25	
	Assistente de Gabinete XVII	CCL017	23	
	Assistente de Gabinete XVIII	CCL018	21	
	Assistente de Gabinete XIX	CCL019	19	
	Assistente de Gabinete XX	CCL020	18	
	Assistente de Gabinete XXI	CCL021	17	
	Assistente de Gabinete XXII	CCL022	16	
	Assistente de Gabinete XXIII	CCL023	15	
Assistente de Gabinete XXIV	CCL024	14		
Assistente de Gabinete XXV	CCL025	13		

LEI Nº 6.512, de 8 de fevereiro de 2022.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI A DESAFETAR AS ÁREAS QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE PERMUTA EM ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI (PAÇO MUNICIPAL), E DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de sua finalidade de bem de uso comum do povo e/ou uso especial passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais dominicais do Município de Araguari, disponíveis para alienação, as áreas identificadas, descritas e caracterizadas a seguir:

I - área institucional do loteamento implementado “Jardim Interlagos III”, matrículas de nº 64.430 e 64.431, do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari (MG): a área institucional 01 e 02 (unificada e posteriormente desmembrada), do loteamento residencial denominado “JARDIM INTERLAGOS III”, situada nesta cidade, parte da antiga Fazenda Agadê, com área de 6.330,06 m², dentro das seguintes medidas e confrontações: “Tem início em um ponto comum de divisas, situado entre a área remanescente, Rua Q e a área em descrição; daí segue em linha reta na distância de 125,10 metros, confrontando pela esquerda com a Rua Q; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 50,60 metros; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 125,10 metros, daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 50,60 metros, confrontando nestas últimas três (03) faces com a área remanescente, chegando ao ponto inicial, fechando assim a poligonal”;

II - área institucional do futuro loteamento “Jardim Interlagos IV”, matrícula de nº 72.942 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari (MG): inicia-se no ponto (01) definido pelas coordenadas N: 7.936.967,47 m e E: 798.700,97 m; daí segue com rumo 76°09'58" SE e distância de 167,00 metros até o vértice (02) definido pelas coordenadas N: 7.936.962,76 m e E: 798.867,90 m; daí segue com raio de 9,00 metros e distância de 14,14 metros até o vértice (03) definido pelas coordenadas N: 7.936.953,51 m e E: 798.876,64 m; daí segue com rumo 13°51'55" SW e distância de 36,00 metros até o vértice (04) definido pelas coordenadas N: 7.936.917,52 m e E: 798.875,61 m; daí segue com raio de 9,00 metros e distância de 14,13 metros até o vértice (05) definido pelas coordenadas N: 7.936.908,79 m e E: 798.866,36 m; daí segue com rumo 76°09'58" NW e distância de 180,98 metros até o vértice (06) definido pelas coordenadas N: 7.936.913,89 m e E: 798.685,45 m; daí segue com raio de 9,00 metros e distância de 14,14 metros até o vértice (07) definido pelas coordenadas N: 7.936.923,14 m e E: 798.676,71 m; daí, segue com rumo 13°49'16" NE e distância de 20,00 metros até o vértice (08) definido pelas coordenadas N: 7.936.937,13 m e E: 798.677,10 m; daí segue com rumo 76°07'57" SE e distância de 23,00 metros até o vértice (09) definido pelas coordenadas N: 7.936.936,47 m e E: 798.700,09 m; daí segue com rumo 13°50'02" NE e distância de 25,00 metros até o vértice (01), chegando ao ponto inicial da descrição, perfazendo uma área de 10.119,32 metros quadrados”;

III - áreas institucionais 01 e 02 do futuro loteamento “Jardim Interlagos V”, matrícula de nº 54.963

 **DIÁRIO OFICIAL**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Flávio Soares

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Flávio Soares - Matrícula 0258196 - Registro Profissional: MG09032JP

do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari (MG):

a) área institucional - 01: inicia-se no ponto (01) definido pelas coordenadas N: 7.937.919,27 m e E: 798.856,64 m; daí segue com rumo 88°19'42"SE e distância de 223,73 metros até o vértice (02) definido pelas coordenadas N: 7.937.912,74 m e E: 799.080,27 m; daí segue com raio de 9,00 metros e distância de 13,45 metros até o vértice (03) definido pelas coordenadas N: 7.937.904,17 m e E: 799.089,00 m; daí segue com rumo 02°41'58"SE e distância de 22,06 metros até o vértice (04) definido pelas coordenadas N: 7.937.882,13 m e E: 799.090,04 m; daí segue com raio de 9,00 metros e distância de 14,82 metros até o vértice (05) definido pelas coordenadas N: 7.937.872,71 m e E: 799.080,79 m; daí, segue com rumo 88°19'42"NW e distância de 225,40 metros até o vértice (06) definido pelas coordenadas N: 7.937.879,29 m e E: 798.855,48 m; daí segue com raio de 9,00 metros e distância de 14,13 metros até o vértice (07) definido pelas coordenadas N: 7.937.888,54 m e E: 798.846,75 m; daí segue com rumo 01°38'27"NE e distância de 22,00 metros até o vértice (08) definido pelas coordenadas N: 7.937.910,53 m e E: 798.847,38 m; daí segue com raio de 9,00 metros e distância de 14,14 metros até o vértice (01), chegando ao ponto inicial da descrição, perfazendo uma área de 9.633,58 metros quadrados;

b) área institucional - 02: inicia-se no ponto (01) definido pelas coordenadas N: 7.938.094,32 m e E: 798.896,62 m; daí segue com rumo 01°40'18"SW e distância de 54,14 metros até o vértice (02) definido pelas coordenadas N: 7.938.040,20 m e E: 798.895,04 m; daí segue com rumo 88°19'42"NW e distância de 34,93 metros até o vértice (03) definido pelas coordenadas N: 7.938.041,22 m e E: 798.860,12 m; daí segue com raio de 9,00 metros e distância de 14,13 metros até o vértice (04) definido pelas coordenadas N: 7.938.050,47 m e E: 798.851,39 m; daí segue com rumo 01°38'27"NE e distância de 7,22 metros até o vértice (05) definido pelas coordenadas N: 7.938.057,69 m e E: 798.851,60 m; daí segue com raio de 9,00 metros e distância de 8,28 metros até o vértice (06) definido pelas coordenadas N: 7.938.064,75 m e E: 798.855,35 m; daí segue com rumo 54°23'00"NE e distância de 50,77 metros até o vértice (01), chegando ao ponto inicial da descrição, perfazendo uma área de 1.623,45 metros quadrados."

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a empresa AGADÊ AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., as áreas descritas e caracterizadas no art. 1º desta Lei, diante da existência de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. As áreas institucionais previstas nos incisos II e III, do art. 1º, desta Lei, estarão sujeitas à condição resolutiva futura, devendo os futuros loteamentos "Jardim Interlagos IV e V" estar devidamente aprovados até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º A permuta será efetivada com a área de 15.135,47m² (quinze mil cento e trinta e cinco metros quadrados e quarenta e sete centésimos), de propriedade da empresa AGADÊ AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., constante da matrícula nº 72.942, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguari-MG.

§ 1º A área de que trata o caput deste artigo, assim se descreve: área 01A – 15.135,47 m²: "Destinada ao Município de Araguari para Construção do Paço Municipal e sede do Poder Legislativo (Câmara dos Vereadores)": "Começa no canto da cerca de arame, divisa da Área – 01B e a matrícula nº 43.512, marco 4 (de coordenadas E = 798.156,95m e N = 7.936.955,74m); daí segue divisando com último, por cerca de arame pelo rumo de 16°38'56"NE aos 29,89 metros, até o marco 5 (de coordenadas E = 798.160,06m e N = 7.936.988,16m), onde encontra o canto da cerca de arame, na divisa da Rua Maria Amábil Chiovato Dorazio, divisando com esta, segue por cerca de arame pelo rumo de 76°17'53"NO aos 42,26 metros, até o marco 6 (de coordenadas E = 798.111,00m e N = 7.936.989,52m), 72°43'08"NO aos 79,66 metros, até o marco 7 (de coordenadas E = 798.024,27m e N = 7.936.996,98m), onde encontra o canto da cerca de arame, na divisa da Avenida Doutor Oswaldo Pieruccetti, divisando com esta, segue por cerca de arame pelo rumo de 13°06'00"SO aos 75,84 metros, até o marco 8 (de coordenadas E = 798.026,06m e N = 7.936.916,21m), 31°12'26"SE

aos 3,72 metros até marco 9 (de coordenadas E = 798.028,82m e N = 7.936.913,71m), 16°00'34"SO aos 24,90 metros, até o marco 10 (de coordenadas E = 798.029,08m e N = 7.936.888,81m), onde encontra o canto da cerca de arame, na divisa da Rua José Nilson Lopes, divisando com esta, segue por cerca de arame pelo rumo de 58°18'56"SE e com a distância de 129,07 metros, até o marco 11 (de coordenadas E = 798.142,42 m e N = 7.936.848,98m), 58°25'09"SE aos 4,64 metros até marco 11A (de coordenadas E = 798.146,61m e N = 7.936.847,46m), onde encontra o canto da cerca de arame, na divisa da Área – 01B, divisando com esta, segue por cerca de arame pelo rumo de 16°38'56"NE aos 108,75 metros, até o marco 4, onde encontra o início desta descrição perimétrica.

§ 2º A área prevista no § 1º, deste artigo, será utilizada especificamente para a edificação das novas sedes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, não podendo ter sua destinação alterada.

§ 3º Após a permuta, a área adquirida pelo Município de Araguari será afetada e caracterizada como área institucional de uso especial do patrimônio administrativo como medida compensatória pelas áreas alienadas descritas no art. 1º desta Lei.

§ 4º Os valores das áreas, objeto da presente permuta, são os constantes dos Laudos de Avaliações emitidos pela "Comissão Permanente de Avaliação da Administração Municipal", com fundamentação técnica e subscrição dos seus membros.

Art. 4º A empresa AGADÊ AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. pagará ao Município de Araguari o valor de R\$78.225,63 (setenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), a título de torna em dinheiro, em razão da diferença da avaliação dos bens imóveis a serem permutados, que serão recolhidos através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, a ser depositado na conta do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, antes de lavrada a respectiva escritura pública conclusiva do negócio jurídico.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à circunscrição imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos de cada permutante quanto à área adquirida para si, através da alienação de que trata a presente Lei.

Art. 6º Passam a ser partes integrantes desta Lei as cópias das certidões de registro dos imóveis a serem permutados, memoriais descritivos, plantas planimétricas e as avaliações dos imóveis pela Comissão Permanente de Avaliação da Administração Municipal, instituída pelo Decreto Municipal nº 262, de 24 de novembro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de forma específica a Lei nº 6.148, de 21 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 8 de fevereiro de 2022

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

LEI Nº 6.513, de 8 de fevereiro de 2022.

"REFERENDA O CONVÊNIO DE Nº 016/2021, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Convênio de nº 016/2021, que entre si celebraram o Município de Araguari e o Hospital Santa de Misericórdia de Araguari, para os fins nele mencionados, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Município de

Araguari a celebrar os atinentes termos aditivos para aprimoramento e prorrogação ao mencionado Convênio de nº 016/2021, havendo necessidade, para realização dos procedimentos hospitalares especializados.

Art. 3º As despesas com execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 8 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária de Saúde

LEI Nº 6.514, de 8 de fevereiro de 2022.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE QUE OBJETIVA O RECEBIMENTO, A CAPTAÇÃO E A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS A BENEFÍCIO DE PROJETOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, estabelecendo critérios e normas para o recebimento, a captação e a canalização de recursos financeiros a benefício da criação, apresentação, análise, seleção, aprovação, custeio, fiscalização, avaliação, implantação e gestão de projetos desportivos e paradesportivos.

§ 1º O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte será provido pelos seguintes mecanismos:

I - Fundo Municipal de Esportes, criado pela Lei nº 6.417, de 1º de setembro de 2021;

II - os recursos do Fundo de Integração da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009, que possam ser utilizados para projetos e programas desportivos e paradesportivos voltados à juventude;

III - incentivo fiscal a projetos esportivos.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, em qualquer modalidade desportiva.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I - empreendedor ou proponente: a pessoa física ou jurídica de natureza esportiva, domiciliada ou estabelecida, em ordem respectiva, no Município de Araguari, diretamente responsável pelo projeto a ser beneficiado pelo programa instituído por esta Lei;

II - incentivador: a pessoa física ou jurídica contribuinte do ISSQN que venha a transferir recursos mediante doação, patrocínio ou contribuição a favor de projetos esportivos especificados nesta Lei;

III - doação ou patrocínio: transferência gratuita e livre de ônus, em caráter definitivo, ao empreendedor/proponente, de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, com ou sem finalidade promocional ou publicitária;

IV - contribuição: transferência gratuita de numerário, sem ônus e em caráter definitivo, ao Fundo Municipal de Esportes, inclusive quando feita por contribuinte do ISSQN através do mecanismo do incentivo fiscal;

V - produto do projeto: o resultado final do projeto, concretizado de acordo com o objetivo apresentado para a aprovação.

Art. 3º Os projetos desportivos e paradesportivos a serem beneficiados pela presente Lei, buscando a implantação e o desenvolvimento de atividades

esportivas no âmbito deste Município, deverão estar enquadrados nas seguintes áreas:

- I - desporto educacional;
- II - desporto de participação;
- III - desporto de rendimento.

§ 1º As áreas especificadas nos incisos do caput deste artigo deverão corresponder a projetos de cunho estritamente esportivo.

§ 2º Os projetos desportivos e paradesportivos receberão pontuação diferenciada, de acordo com critérios estabelecidos pela Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, publicados em edital.

§ 3º Os projetos desportivos e paradesportivos de que trata esta Lei serão submetidos à Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, acompanhados da documentação estabelecida em regulamento e de orçamento analítico, a fim de serem analisados por sua Comissão de Análise e Seleção de Projetos desportivos e paradesportivos - CAS.

§ 4º A aprovação dos projetos de que trata o caput deste artigo somente terá eficácia após a publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado, a instituição responsável, o valor autorizado para captação e o prazo de validade da autorização.

§ 5º Os projetos aprovados e executados com recursos desta Lei serão acompanhados e avaliados pela Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari.

CAPÍTULO II DO INCENTIVO FISCAL A PROJETOS ESPORTIVOS

Art. 4º O Município de Araguari faculta às pessoas físicas e jurídicas, a aplicação de parcelas do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos apresentados por empreendedores/proponentes, quanto através de contribuições ao Fundo Municipal de Esportes, desde que os projetos se enquadrem nas disposições desta Lei e estejam aprovados.

Parágrafo único. O mecanismo de que trata o caput deste artigo só poderá ser exercido para a complementação de recursos financeiros até o limite do valor referencial de 2% (dois por cento) no mínimo e de 3% (três por cento) no máximo, da arrecadação do ISSQN do Município de Araguari, alcançada no exercício do penúltimo ano fiscal.

Art. 5º Há correspondentes limites a serem obedecidos, a saber:

I - o valor anual das deduções fiscais feitas por incentivo cultural, somado ao valor da verba orçamentária que a Fazenda Municipal transferir ao Fundo Municipal de Esportes, corresponderá a até 3% (três por cento) da receita global de ISSQN arrecadada no penúltimo ano fiscal;

II - será de 20% (vinte por cento), no máximo, a dedução do ISSQN por contribuinte/incentivador, a cada incidência tributária.

§ 1º O valor da dedução será correspondente ao valor, conforme o caso, da doação/patrocínio ou da contribuição que transferir o contribuinte ao empreendedor ou ao Fundo Municipal de Esportes.

§ 2º Só após aprovada a respectiva documentação pela Secretaria Municipal da Fazenda, o contribuinte fará a transferência dos valores da doação ou patrocínio, ou da contribuição, para o empreendedor ou para o Fundo Municipal de Esportes, conforme o caso, devendo a referida transferência, no caso de doação ou patrocínio, ocorrer de forma direta, do contribuinte para o empreendedor, mediante depósito em específica conta bancária.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO - CAS

Art. 6º Fica instituída a Comissão de Análise e Seleção de Projetos desportivos e paradesportivos - CAS, composta por 3 (três) representantes do setor esportivo, 3 (três) representantes da Administração Municipal e seus respectivos suplentes, para avaliar, selecionar e aprovar os projetos esportivos a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo ao

Esporte.

§ 1º Os componentes da comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e seus mandatos serão de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 2º Os representantes do setor esportivo serão eleitos em assembleia convocada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, criado pela Lei nº 4.777, de 13 de maio de 2011, dentre pessoas domiciliadas neste Município há 2 (dois) anos no mínimo, detentoras de notoriedade na área esportiva, comprovada por meio de currículo, de no máximo 20 (vinte) páginas, em formato A4, conteúdo clippings, reportagens, publicações e materiais impressos que comprovem a sua atuação.

§ 3º Poderá votar na assembleia referida no precedente § 2º qualquer pessoa residente neste Município.

§ 4º A convocação para a assembleia de eleição dos representantes do setor esportivo deverá ser feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, através de edital publicado, no mínimo, uma vez em órgão de comunicação local ou regional de ampla circulação, enquanto, em relação às entidades representativas do setor esportivo sediadas no Município de Araguari, a convocação será mediante ofício encaminhado a cada uma das mesmas.

§ 5º Os representantes da Administração Municipal serão indicados pelo presidente da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, sendo um representante desta Fundação, um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 6º Fica vedada aos membros da CAS a apresentação de projetos que visem à obtenção de incentivo previsto nesta Lei, enquanto durarem seus mandatos, estendendo-se a vedação a seus cônjuges ou companheiro(as), ascendentes, descendentes, colaterais até o segundo grau, bem como às pessoas jurídicas e às entidades, com ou sem fins lucrativos, de que participem ou que gerenciem, os sócios destas e suas coligadas ou controladas.

§ 7º Os membros da CAS não receberão qualquer remuneração pelo exercício de seus mandatos, seja a que título for, podendo, entretanto, ser-lhes fornecida ajuda de custo para transporte e alimentação, quando em atuação ligada a esse exercício.

CAPÍTULO IV DA OBTENÇÃO DO INCENTIVO E EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 7º Os recursos do Programa Municipal de Incentivo aos Esportes serão aplicados em projetos desportivos e paradesportivos avaliados e aprovados pela Comissão de Análise e Seleção - CAS.

§ 1º Os projetos desportivos e paradesportivos a serem beneficiados deverão estar relacionados à produção esportiva e, poderão receber os recursos oriundos dos incentivos, previstos nesta Lei, os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

§ 2º Os projetos desportivos e paradesportivos a serem beneficiados não poderão ter caráter comercial, de forma exclusiva ou prioritária.

§ 3º Os projetos desportivos e paradesportivos só poderão ser apresentados por empreendedor ou proponente, pessoa física ou jurídica, de acordo com a conceituação do art. 2º, inciso I, desta Lei, que seja domiciliada ou estabelecida, respectivamente, no Município de Araguari há pelo menos 2 (dois) anos, devendo os projetos enquadrarem-se nas áreas esportivas listadas nos incisos do art. 3º desta Lei.

§ 4º O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte custeará a totalidade de cada projeto, mas a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, por meio da Comissão de Análise e Seleção - CAS, mediante critérios objetivos, poderá praticar a aprovação com base de cálculo inferior à constante do projeto.

§ 5º Os projetos poderão ser aprovados com valores inferiores aos pleiteados, ficando a cargo do proponente a decisão de executá-los, adaptá-los para nova aprovação pela CAS, entrar com outros recursos ou desistir da execução, sendo que, optando pela execução

do projeto original, deverá o proponente comprovar a circunstância de dispor do montante remanescente ou estar habilitado a obtê-lo de outra fonte devidamente identificada.

§ 6º Projetos originários ou que sejam a benefício direto de organismos esportivos públicos municipais, estaduais, federais ou mesmo do sistema "S", como SESC, SENAI, SESI, SEST e outros de análoga natureza operacional e jurídica, não poderão ser incentivados pelos mecanismos de que trata esta Lei.

Art. 8º Para obtenção do incentivo deverá o empreendedor/proponente apresentar à Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, seu projeto conforme condições, formulários e planilhas determinados através de edital publicado e em conformidade com as áreas determinadas nos incisos do art. 3º desta Lei.

§ 1º Fica proibida a concessão de incentivo a membros da presidência, diretoria e quadro de servidores da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, sejam efetivos, destinatários de funções de confiança, temporários, contratados ou os que lhe estejam cedidos, enquanto existir a causa da proibição e até um (1) ano após a eliminação desta, estendendo-se a proibição, nas mesmas condições, a seus cônjuges ou companheiro(as), ascendentes, descendentes, colaterais até o segundo grau, bem como às pessoas jurídicas e às entidades, com ou sem fins lucrativos, de que participem ou sejam gerentes, administradores ou gestores, seus sócios e suas coligadas ou controladas.

§ 2º Fica proibida a concessão de incentivo às entidades beneficiadas com recursos municipais oriundos de auxílio financeiro ou subvenção, no exercício em que forem contempladas.

Art. 9º A Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari deverá abrir conta bancária em nome do Fundo Municipal de Esportes para receber da Fazenda Municipal a transferência de recursos destinados, nos termos desta Lei.

Art. 10. Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto esportivo será feita por meio de conta bancária, corrente e vinculada, aberta pelo empreendedor especialmente para os fins previstos nesta Lei.

Parágrafo único. No caso do incentivo fiscal, o empreendedor/proponente poderá movimentar a conta corrente após a captação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos totais aprovados para o projeto.

Art. 11. Realizado o repasse pela Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, ou pelo incentivador, no próprio ano de execução do projeto aprovado, desde que se caracterize inviável a conclusão do mesmo dentro deste período, poderá haver a prorrogação do prazo por até mais um ano, de acordo com critérios condizentes, adotados pela Comissão de Análise e Seleção - CAS.

Art. 12. O empreendedor deverá, no prazo de trinta (30) dias após a execução do projeto, ou ao fim de cada exercício fiscal, apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, conforme modelo a ser definido pela Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari.

§ 1º O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos esportivos ficará sujeito à devolução do valor do incentivo respectivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido da multa de 10% (dez por cento), além de ser excluído da participação em quaisquer projetos esportivos amparados por esta Lei, durante oito (8) anos consecutivos, sem prejuízo das correspondentes responsabilidades cíveis e criminais.

§ 2º Não logrando êxito a cobrança na instância administrativa, será esta exercida nas vias judiciais a benefício do Fundo Municipal de Esportes, de acordo com as normas do direito material e direito processual aplicáveis.

Art. 13. A Comissão de Análise e Seleção - CAS, após encerramento do prazo de entrega das prestações de contas dos projetos executados, terá até quatro (4) meses para dar parecer ao empreendedor/proponente.

Art. 14. Para a execução dos projetos que forem custeados, no todo ou em parte, pelo Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, deverão ser contratados profissionais ou prestadores de serviços da cidade de Araguari, em, pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor assim custeado.

Art. 15. É obrigatória a menção explícita ao Município de Araguari, à Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari e ao Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, nos produtos resultantes dos projetos incentivados, assim como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, conforme especificações constantes no manual de aplicação de marcas a ser fornecido pelo órgão competente.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a perda automática do benefício, cobrando-se nos termos do §§1º e 2º do art. 12, desta Lei, os valores repassados, hipótese em que o empreendedor estará impedido de obter quaisquer dos benefícios desta Lei pelo prazo de três (3) anos.

Art. 16. No caso de projetos beneficiados pelo incentivo fiscal, o proponente está autorizado a efetuar menção explícita ao incentivador nos produtos resultantes dos projetos incentivados e em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, em destaque, conforme modelo a ser fornecido.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 17. Qualquer cidadão do Município de Araguari e os membros do Poder Legislativo local terão amplo acesso à documentação referente aos projetos desportivos e paradesportivos beneficiados por esta Lei, sem prejuízo das concernentes atribuições do Ministério Público e dos demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 18. A Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, por meio da Comissão de Análise e Seleção - CAS, avaliará o produto do projeto aprovado e a real aplicação do benefício liberado para implantação do mesmo.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação e monitoramento dos produtos dos projetos serão criados pela Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, por meio da Comissão de Análise e Seleção - CAS.

Art. 19. Todos os produtos dos projetos serão avaliados previamente pela Comissão de Análise e Seleção - CAS que, constatando alguma irregularidade, apresentará laudo e parecer técnico.

Art. 20. Qualquer cidadão poderá examinar, aos fins próprios de lei, a avaliação relativa ao produto do projeto, bastando para tanto, formular requerimento por escrito, devidamente motivado.

Parágrafo único. Se ficar constatado que os motivos não são aceitáveis, poderá a Comissão de Análise e Seleção - CAS indeferir o requerimento, justificando as razões do indeferimento.

Art. 21. Fica assegurado à Comissão de Análise e Seleção - CAS pronto e amplo acesso a todos os documentos referentes aos projetos, sempre que solicitados.

Art. 22. Uma vez constatada a incorreta aplicação dos recursos resultantes de projetos esportivos, através de laudo e parecer técnico da Comissão de Análise e Seleção - CAS, ficará o proponente sujeito à devolução do valor do incentivo respectivo, de acordo com o art. 12, §§ 1º e 2º, desta Lei.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Anualmente, a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari e a Secretaria Municipal da Fazenda fixarão os valores destinados ao Fundo Municipal de Esportes, criado pela Lei nº 6.417, de 1º de setembro de 2021, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. A divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes dos projetos desportivos e paradesportivos financiados nos termos desta Lei, mencionará o apoio institucional, com inserção da Bandeira do Município de Araguari.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 26. Constituem infração aos dispositivos desta Lei:

I - o recebimento pelo patrocinador ou doador de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio ou da doação que com base nela efetuar;

II - agir o patrocinador, o doador ou o proponente com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nela previsto;

III - desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos dos recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos;

IV - adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, atividade desportiva beneficiada pelos incentivos nela previstos;

V - o descumprimento de qualquer das suas disposições ou das estabelecidas em sua regulamentação.

Art. 27. As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão:

I - o patrocinador ou o doador ao pagamento do imposto não recolhido, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação;

II - o infrator ao pagamento de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. O proponente é solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada quanto ao disposto no inciso I do caput deste artigo.

Art. 28. Os recursos provenientes de doações ou patrocínios efetuados nos termos do art. 1º, desta Lei, serão depositados e movimentados em conta bancária específica, no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, que tenha como titular o proponente do projeto aprovado pela Comissão de Análise e Seleção - CAS, vinculada a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari.

Parágrafo único. Não são dedutíveis, nos termos desta Lei, os valores em relação aos quais não se observe o disposto neste artigo.

Art. 29. Todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previstos nesta Lei deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o caput deste artigo ainda deverão ser disponibilizados, mensalmente, no sítio da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, constando a sua origem e destinação.

Art. 30. O valor máximo das deduções de que trata esta Lei será fixado anualmente em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Do valor máximo a que se refere o caput deste artigo, o Poder Executivo fixará os limites a serem aplicados para cada uma das manifestações de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 31. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 32. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 8 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA
Secretário de Esportes e da Juventude
THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA
Secretário da Fazenda

LEI Nº 6.515, de 8 de fevereiro de 2022.

“AUTORIZA A AQUISIÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR DESAPROPRIAÇÃO, EM RAZÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE PARTE DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO Nº 026, DE 26 DE JANEIRO DE 2022, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari, a adquirir, por desapropriação, pela via amigável ou judicial, em razão de utilidade pública declarada pelo Decreto nº 026, de 26 de janeiro de 2022, parte dos imóveis abaixo descritos, de propriedade de quem de direito, situados no Bairro Independência neste Município, observadas as seguintes medidas e confrontações:

I - parte do lote 15 da quadra 17, medindo 9,89 metros pela linha de frente confrontando com Rua Benedita Silva Gonçalves; deflete à direita com o ângulo 90º, medindo 15,05 metros, confrontando pelo lado direito com o lote 16, (objeto deste desmembramento); deflete a direita com o ângulo de 89,66º medindo 9,89 metros, confrontando pelo fundo com o lote 15 a; deflete a direita com ângulo de 90,34º medindo 15,05 metros, confrontando pelo lado esquerdo com a Rua Estados Unidos, deflete a direita com o ângulo de 90º até o ponto inicial, fechando assim o perímetro com área total de 148,88 m² a ser destacada da matrícula de nº 28.152, de 4 de agosto de 1992, do Serviço Registral Imobiliário de Araguari;

II - parte do lote 16, da quadra nº 17, medindo 10,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 30,00 metros nas linhas laterais, situado nos subúrbios desta cidade, na Vila Independência, com frente para a Rua Benedita Silva Gonçalves (antiga Rua 9), confrontando, pelo lado direito com o lote nº 17, pelo lado esquerdo com o lote nº 15, e pelo fundo com o lote nº 13, com área total de 148,88 m² a ser destacada da matrícula de nº 22.028, de 20 de janeiro de 1989, do Serviço Registral Imobiliário de Araguari;

III - parte do lote 17 da quadra 17, medindo 10,00 metros nas linhas de frente e fundo por 30,00 metros nas linhas laterais, ou seja 300,00 m², situado nesta cidade, no Bairro Independência, com frente para a Rua Benedita Silva Gonçalves (antiga Rua 9), confrontando pelo lado esquerdo com o lote nº 16, pelo lado direito com o lote nº 18, e pelo fundo com o lote nº 13, com área total de 151,54 m² a ser destacada da matrícula de nº 54.291, de 20 de outubro de 2011, do Serviço Registral Imobiliário de Araguari;

IV - parte do lote 18 da quadra 17, medindo 10,00 metros nas linhas de frente e fundo por 30,00 metros nas linhas laterais, ou seja, 300,00 m², situado nos subúrbios desta cidade, no Bairro Independência, com frente para a Rua Benedita Silva Gonçalves, confrontando pelo lado direito com o lote nº 19, pelo lado esquerdo com o lote nº 17 e pelo fundo com o lote nº 13, com área total de 152,2 m² a ser destacada da matrícula de nº 40.593, de 13 de setembro de 2004 do Serviço Registral Imobiliário de Araguari;

V - parte do lote 19 da quadra 17, medindo 10,00 metros nas linhas de frente e fundo por 30,00 metros nas linhas laterais, ou seja, 300,00 m², situado nos subúrbios desta cidade, no Bairro Independência, com frente para a Rua Benedita Silva Gonçalves (antiga Rua 9), confrontando pelo lado direito com o lote nº 20, pelo lado esquerdo com o lote nº 18 e pelo fundo com o lote nº 13, com área total de 151,88 m² a ser destacada da matrícula de nº 28.823, de 11 de outubro de 1993, do Serviço Registral Imobiliário de Araguari;

VI - parte do lote 20 da quadra 17, medindo 10,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 30,00 metros pelas linhas laterais, ou seja, 300,00m², situado nos subúrbios desta cidade, na Vila Independência, com frente para a Rua Benedita Silva Gonçalves (antiga Rua 9), distando 30,00 metros da Rua Quatorze e confrontando pelo lado direito com o lote nº 19, pelo lado esquerdo com o lote nº 21 e, pelo fundo, com o lote nº 12, com área total de 164,25 m² a ser destacada da matrícula de nº 7.634, de 02 de outubro de 1979, do Serviço Registral Imobiliário de Araguari;

VII - parte do lote 21 da quadra 17, medindo 10,00 metros nas linhas de frente e fundo por 30,00 metros nas linhas laterais, situado nesta cidade, no Bairro Independência (antiga Rua 9), com frente para a Rua Benedita Silva Gonçalves, confrontando pelo lado direito com o lote nº 20, pelo lado esquerdo com o lote nº 22 e pelo fundo com o lote nº 14, com área total de 170,00 m² a ser destacada da matrícula de nº 43.690, de 20 de dezembro de 2006, do Serviço Registral Imobiliário de Araguari;

VIII - parte do lote 22 da quadra 17, medindo 10,00 metros na linha de frente, 10,00 metros na linha de

fundo e 30,00 metros de cada lado, constituído pelo lote nº 22, quadra 17, situado nos subúrbios desta cidade, no Bairro Independência, da Rua Benedita Silva Gonçalves (antiga Rua 9), e confrontando, pelo lado direito, com o lote nº 21, pelo lado esquerdo pelo lote nº 23 e, pelos fundos, com o lote nº 14, com área total de 151,00 m² a ser destacada da matrícula de nº 2.837, de 5 de maio de 1977, do Serviço Registral Imobiliário de Araguari;

IX - parte do lote 23 da quadra 17, medindo 10,00 metros nas linhas de frente e de fundo, por 30,00 metros de extensão nas laterais, confrontando pela frente com a Rua Benedita Silva Gonçalves (antiga Rua 9), pelo lado direito com o lote nº 24, pelo lado esquerdo com o lote nº 22 e pelo fundo com o lote 14, com área total de 154,61 m² a ser destacada da matrícula de nº 36.647, de 27 de dezembro de 2000, do Serviço Registral Imobiliário de Araguari;

X - parte do lote 24 da quadra 17, desmembrado de área maior, da quadra nº 17, medindo 10,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 15,00 metros nas linhas laterais confrontando pelo lado direito com a Rua Joaquim Floriano Lemos, pela frente com a Rua Benedita Silva Gonçalves (antiga Rua 9), pelo lado esquerdo com o lote nº 23, e, pelo fundo com o lote "A", com área total de 163,35 m² a ser destacada da matrícula de nº 16.661, de 1º de julho de 1985, do Serviço Registral Imobiliário de Araguari.

Art. 2º A presente autorização tem por objetivo o prolongamento da Avenida Miguel Assad Debs, com a consequente duplicação das pistas de rolamento já implantadas em quadras confrontantes no Bairro Independência, obedecendo às dimensões da mencionada Avenida.

Art. 3º Para fins de pagamento de justa indenização prévia e em dinheiro ou mediante depósito em juízo, em caso de ajuizamento de ação judicial, ficam autorizados os pagamentos dos valores previstos nos incisos abaixo, conforme laudo de avaliação juntado aos autos de nº 3.454/2021, pela Comissão Permanente de Avaliação do Município de Araguari, nomeada pelo Decreto Municipal de nº 262, de 24 de novembro de 2021:

I - o valor de R\$ 12.315,35 (doze mil trezentos e quinze reais e trinta e cinco centavos) pela área de 148,88 m² do imóvel matriculado sob o nº 28.152, descrito no inciso I do art. 1º desta Lei;

II - o valor de R\$ 12.315,35 (doze mil trezentos e quinze reais e trinta e cinco centavos) pela área de 148,88 m² do imóvel matriculado sob o nº 22.028, descrito no inciso II do art. 1º desta Lei;

III - o valor de R\$ 12.535,39 (doze mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) pela área de 151,54 m² do imóvel matriculado sob o nº 54.291, descrito no inciso III do art. 1º desta Lei;

IV - o valor de R\$ 12.589,98 (doze mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) pela área de 152,20 m² do imóvel matriculado sob o nº 40.593, descrito no inciso IV do art. 1º desta Lei;

V - o valor de R\$ 12.563,51 (doze mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos) pela área de 151,88 m² do imóvel matriculado sob o nº 28.823, descrito no inciso V do art. 1º desta Lei;

VI - o valor de R\$ 13.586,76 (treze mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) pela área de 164,25 m² do imóvel matriculado sob o nº 7.634, descrito no inciso VI do art. 1º desta Lei;

VII - o valor de R\$ 14.062,40 (quatorze mil sessenta e dois reais e quarenta centavos) pela área de 170,00 m² do imóvel matriculado sob o nº 43.690, descrito no inciso VII do art. 1º desta Lei;

VIII - o valor de R\$ 12.490,72 (doze mil quatrocentos e noventa reais e setenta e dois centavos) pela área de 151,00 m² do imóvel matriculado sob o nº 2.837, descrito no inciso VIII do art. 1º desta Lei;

IX - o valor de R\$ 12.789,34 (doze mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos) pela área de 154,61 m² do imóvel matriculado sob o nº 36.647, descrito no inciso IX do art. 1º desta Lei;

X - o valor de R\$ 13.512,31 (treze mil quinhentos e doze reais e trinta e um centavos) pela área de 163,35 m² do imóvel matriculado sob o nº 16.661, descrito no inciso X do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica ratificado o caráter de urgência declarado pelo Decreto nº 026, de 26 de janeiro de 2022, para os fins e efeitos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações, tendo em

vista os motivos elencados no art. 3º do referido decreto municipal.

Art. 5º Correrão a conta das dotações próprias do orçamento do Município de Araguari os gastos com a execução desta Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

DICKSON DOS SANTOS GOMES

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

DECRETO Nº 034, de 8 de fevereiro de 2022.

“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS QUE MENCIONA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a tradição do recesso do carnaval que costuma ser adotado nas repartições públicas municipais, bem como em outras esferas do Governo;

E, CONSIDERANDO que o não funcionamento das repartições públicas municipais durante o recesso do carnaval implicará na observância do princípio de economia de toda ordem,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo, na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no dia 28 de fevereiro, bem assim nos dias 1º e 2 de março do corrente ano.

§ 1º Não se aplica a disposição do caput, nas repartições públicas municipais cujo funcionamento seja, por natureza, considerado imprescindível, aplicando-se aos servidores lotados nas mesmas o disposto no Decreto nº 23, de 11 de dezembro de 1986, e ainda aquelas atividades de natureza contínuas nos termos do Decreto nº 173, de 16 de dezembro de 2013, com suas alterações.

§ 2º Também não se aplica as disposições do caput deste artigo às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o serviço de fiscalização das medidas restritivas de enfrentamento à pandemia COVID-19.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

CLÁUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO

Superintendente da S.A.E.

DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA

Presidente da FAEC

DECRETO Nº 032, de 7 de fevereiro de 2022.

“DISPÕE SOBRE O USO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E REGULAMENTA O ART. 5º DA LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, QUANTO AO NÍVEL MÍNIMO EXIGIDO PARA A ASSINATURA ELETRÔNICA EM INTERAÇÕES COM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos;

CONSIDERANDO que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de

certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995; e a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001”;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, “No âmbito de suas competências, ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo estabelecerá o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público”;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre:

I - o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública Municipal e regulamentação o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o Município de Araguari;

II - o aceite da cadeia de certificados digitais emitidos pelo Governo Federal através da Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil ou o que venha a substituir, a ser utilizado para a realização de assinaturas eletrônicas avançada de documentos.

CAPÍTULO II

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º Este Decreto aplica-se à:

I - interação eletrônica interna dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

II - interação eletrônica entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e os entes públicos de que trata o inciso I deste artigo;

III - interação eletrônica entre os entes públicos de que trata o inciso I deste artigo e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica:

I - aos processos judiciais;

II - à interação eletrônica:

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas

jurídicas de direito privado;

b) na qual seja permitido o anonimato;

c) na qual seja dispensada a identificação do particular;

III - aos sistemas de ouvidoria da Administração Pública Municipal;

IV - aos programas de assistência às vítimas e a testemunhas ameaçadas;

V - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público;

VI - às interações, sem participação da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional, que envolvam:

a) outros Poderes;

b) órgãos constitucionalmente autônomos;

c) outros entes federativos;

d) empresas públicas; ou

e) sociedades de economia mista.

CAPÍTULO III

CONCEITOS

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - assinatura eletrônica simples:

a) a que permite identificar o seu signatário;

b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceite pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

IV - interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;

b) impor obrigações; ou

c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;

V - validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;

VI - validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança; e

VII - validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.

Parágrafo único. Os 3 (três) tipos de assinaturas referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

CAPÍTULO IV NÍVEIS MÍNIMOS PARA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 4º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas previstas nos incisos I a III do caput do art. 2º deste Decreto são os seguintes:

I - assinatura simples - admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

a) a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial ou aplicativo que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

c) a participação em pesquisa pública;

d) o requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;

II - assinatura eletrônica avançada - admitida para as hipóteses previstas no inciso II, do art. 3º deste Decreto e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

b) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros

instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

c) os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em aplicativos, sistemas informatizados de processo administrativo ou sistemas de serviços eletrônicos gerenciados e/ou disponibilizados pelo Município de Araguari;

d) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;

e) todos os atos assinados pelos usuários internos do Município de Araguari ao utilizarem os sistemas disponibilizados pela administração pública municipal, com exceção daqueles em que a assinatura eletrônica qualificada é obrigatória;

III - assinatura eletrônica qualificada - aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos, independentemente de cadastramento prévio, e obrigatória para:

a) os atos assinados pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador-Geral, Secretários Municipais, Subsecretários, Controladores, Ouvidores, Superintendente da SAE, Presidente da FAEC, Assessores Jurídicos, Advogados, Procuradores, Subprocuradores, Subprocuradores Adjuntos, Contadores e Controladores Internos;

b) as demais hipóteses previstas em lei.

§1º Sempre que o usuário dispôr de uma assinatura eletrônica de maior grau de segurança deverá dar preferência a seu uso.

§2º Ato das autoridades máximas dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido neste artigo, no âmbito de suas competências, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§3º Os casos omissos, relativos aos níveis mínimos para assinaturas não previstos neste Decreto serão resolvidos pelas autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, no âmbito de suas competências, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

CAPÍTULO V DA ASSINATURA AVANÇADA DO GOVERNO FEDERAL

Art. 5º O Município de Araguari confia na cadeia de certificado digitais emitidos pelo Governo Federal através da Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil ou o que venha a substituir.

Art. 6º O Município de Araguari aceitará a utilização das assinaturas eletrônicas avançadas geradas através do serviço de autenticação do Governo Federal chamado Acesso GovBR disponível para acesso pelo seguinte URL: <https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml> ou o que venha a substituir, nas interações eletrônicas previstas nos incisos I a III do caput do art. 2º deste Decreto, observados os níveis mínimos para assinatura eletrônica elencados no Capítulo IV deste Decreto.

Parágrafo único. A aceitação da assinatura eletrônica disponibilizada pelo Governo Federal, por meio do Acesso GovBR, ficará condicionada à verificação de sua validade por meio do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, disponível para acesso pelo seguinte URL: <https://verificador.iti.gov.br/> ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VI FORNECIMENTO DOS MEIOS DE ACESSO

Art. 7º A Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional adotará mecanismos para prover aos usuários a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas para as interações com o Município de Araguari, respeitados os seguintes critérios:

I - para a utilização de assinatura simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet ou aplicativo, mediante autodeclaração validada em

bases de dados governamentais;

II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída a:

a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;

b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou

c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação;

III - para utilização de assinatura qualificada, o usuário utilizará certificado digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, por meio do Centro de Informações e Processamento de Dados, autorizar os validadores de acesso digital mencionados no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º O Município de Araguari, órgão ou entidade informará em seu sítio eletrônico ou aplicativo os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

§ 3º Constarão dos termos de uso dos mecanismos previstos no caput as orientações ao usuário quanto à previsão legal, à finalidade, aos procedimentos e às práticas utilizadas para as assinaturas eletrônicas, nos termos do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO VII RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS

Art. 8º Os usuários são responsáveis:

I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura;

II - por informar ao gestor dos sistemas informatizados do ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

CAPÍTULO VIII SUSPENSÃO DE ACESSO

Art. 9º Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto, a Administração Pública Municipal poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 7 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração
DICKSON DOS SANTOS GOMES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 239/2022

**“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE
TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO,
COM A PESSOA QUE MENCIONA”.**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...
RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com **ANDRESSA PEREIRA DIAS** - aprovada em 32º lugar,

PROFESSOR I (TEMPORARIO), matrícula nº 401.223, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 14/02/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 240/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com CLAUDERECE DE SOUSA BORGES – aprovada em 28º lugar, PROFESSOR I (TEMPORARIO), matrícula nº 401.224, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 14/02/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 241/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com DANIELA SANTANA DA SILVA – aprovada em 39º lugar, PROFESSOR I (TEMPORARIO), matrícula nº 401.225, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 14/02/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 242/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com DOMINGAS BETANIA DIAS DE MELO – aprovada em 33º lugar, PROFESSOR I (TEMPORARIO), matrícula nº 401.226, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 14/02/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 243/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com FERNANDO LOPES BONFIM – aprovada em 35º lugar, PROFESSOR I (TEMPORARIO), matrícula nº 401.227, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 14/02/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 244/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com GIOVANNA SILVA – aprovada em 5º lugar, SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORARIO), matrícula nº 401.228, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 09/02/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 245/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com GISLENE MARTINS CARVALHO – aprovada em 24º lugar, PROFESSOR I (TEMPORARIO), matrícula nº 401.229, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 14/02/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 246/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com HONORIA LUCIANA TEIXEIRA SANTOS – aprovada em 38º lugar, PROFESSOR I

(TEMPORARIO), matrícula nº 401.230, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 14/02/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 247/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com IANA MARA DE OLIVEIRA – aprovada em 31º lugar, PROFESSOR I (TEMPORARIO), matrícula nº 401.231, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 14/02/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 248/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com ISABEL FERREIRA VIANAS – aprovada em 34º lugar, PROFESSOR I (TEMPORARIO), matrícula nº 401.232, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 14/02/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 249/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com JOSÉ ALVES RABELO – aprovado em 1º lugar, MOTORISTA (TEMPORARIO), matrícula nº 401.233, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 08/02/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 250/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com KARLA CAFRONE CARDOSO VIEIRA NUNES – aprovado (a) em 25º lugar, PROFESSOR I (TEMPORARIO), matrícula nº 401.234, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 14/02/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 251/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com LEANDRA DE MATOS NOGUEIRA – aprovado (a) em 22º lugar, PROFESSOR I (TEMPORARIO), matrícula nº 401.235, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 14/02/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 252/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com LEDA IMACULADA DE AGUIAR OLIVEIRA – aprovado (a) em 6º lugar, PROFESSOR I (TEMPORARIO), matrícula nº 401.236, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 14/02/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 253/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo

determinado com LETICIA BEATRIZ DE RESENDE AGUIAR – aprovado (a) em 23º lugar, PROFESSOR I (TEMPORARIO), matrícula nº 401.237, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 14/02/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 254/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com PAOLA SOUSA RIBEIRO – aprovado (a) em 36º lugar, PROFESSOR I (TEMPORARIO), matrícula nº 401.238, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 14/02/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 255/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com SANDRA GOMES DA SILVA – aprovado (a) em 37º lugar, PROFESSOR I (TEMPORARIO), matrícula nº 401.239, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 14/02/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 256/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com TATIANA RODRIGUES CURCINO – aprovado (a) em 14º lugar, PROFESSOR I (TEMPORARIO), matrícula nº 401.240, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 14/02/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 257/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com ZÂNIA ARAUJO DA SILVA CUNHA – aprovado (a) em 4º lugar, PROFESSOR I (TEMPORARIO), matrícula nº 401.241, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 14/02/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 258/2022

“CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 5.969, de 6 de dezembro de 2017, que instituiu Licença Preliminar para os servidores que requereram sua inscrição ao Programa de Demissão Voluntária de Servidores (PDV), criado pela Lei nº 5.930, de 12 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO as manifestações contidas no Processo Administrativo nº 0075/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Preliminar, sem remuneração, ao servidor MILTON RESENDE VELOSO, matrícula funcional nº 48.844, nos termos do art. 2º da Lei n. 5.969, de 6 de dezembro de 2017, em razão de sua adesão ao Programa de Demissão Voluntária de Servidores (PDV), criado pela Lei nº 5.930, de 12 de setembro de 2017.

Art. 2º A Licença Preliminar, sem remuneração, de que trata o artigo anterior será deferida até o desligamento definitivo do servidor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 16/01/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 09 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 259/2022

“INTERROMPE A REDUÇÃO DE JORNADA DO SERVIDOR QUE MENCIONA.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, ...

CONSIDERANDO que o servidor requereu a interrupção da redução de sua jornada de trabalho, com o retorno à sua carga horária de trabalho normal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interrompida a REDUÇÃO DE JORNADA, do servidor CELSO ANTONIO DE SOUZA, ocupante do cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL, matrícula: 74.543, que foi concedida por meio de assinatura do Termo de Adesão em 21 de novembro de 2017;

Art. 2º - O servidor deverá retornar a cumprir sua jornada de trabalho normal, a partir de 14/02/2022;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 09 de fevereiro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO

REITIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 018/2022

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com JÉSSICA DE ARAUJO MARTINS – FARMACÊUTICO (TEMPORARIO), matrícula nº 401.115, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Leia-se:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com JÉSSICA DE ARAUJO MARTINS – FISIOTERAPEUTA (TEMPORARIO), matrícula nº 401.115, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de fevereiro de 2022.

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

ESPORTE E JUVENTUDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: CONSTRAL CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA - CNPJ: 16.823.213/0001-53, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021 – PROCESSO 217/2021– Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE 08 (OITO) QUADRAS DE PETECA NO SEGUINTE ENDEREÇOS: PRAÇA DRA. PATRÍCIA RESENDE ÁVILA (CIDADE NOVA); AVENIDA CORONEL TEODOLINO PEREIRA DE ARAÚJO(CENTRO); AVENIDA MINAS GERAIS; BAIRRO SÃO SEBASTIÃO; ROTATÓRIA DA AV. DOS ELETRICISTAS - ANTIGA AV. A (BELLA SUÍÇA); PRAÇA NA RUA 8 DO BAIRRO CANAÃ; DISTRITO DE AMANHECE E DISTRITO DE PIRACAÍBA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EM ANEXO, JUSTIFICA-SE A CONSTRUÇÃO DA MESMA PARA ATENDER OS ANSEIOS DA POPULAÇÃO ARAGUARINA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/02/2022 A 08/07/2022 – Valor global do Contrato: R\$268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais). Araguari/MG, 08 de fevereiro de 2022 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE – WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA.

SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. Contratada: CAPRI PATRIMONIAL INCORPORAÇÕES LTDA. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DR. AFRÂNIO, Nº 187, BAIRRO DO CENTRO, NESTA CIDADE DE ARAGUARI-MG, PARA SEDIAR A FARMÁCIA MUNICIPAL, COM CARACTERÍSTICAS CONFORME LAUDO TÉCNICO EM ANEXO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. Cobertura Orçamentária: Ficha: 427 – 02.11.00.10.122.0002.2116.3.3.90.39.00. Fonte: 102. Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Araguari, 09 de fevereiro de 2022
Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Cadastro de estabelecimento farmacêutico para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico lista C2 (ISOTRETINOÍNA), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº 344 de 12/05/1998 e nº 06 de 29/01/1999;

Empresa: DROGARIA ALVES E CARDOSO LTDA
Porte: EPP CNPJ: 10.962.663/0001-40
Endereço: Avenida Tiradentes, 179, Centro Araguari MG

Cadastro nº 02/2022
Secretaria Municipal de Saúde-Departamento de Vigilância Sanitária de Araguari/ MG
Araguari, 09/02/2022
Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Cadastro de estabelecimento farmacêutico para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias RETINÓIDES de uso sistêmico lista C2 (ISOTRETINOÍNA), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº 344 de 12/05/1998 e nº 06 de 29/01/1999;

Empresa: BERNARDES E REZENDE LTDA
CNPJ: 65.295.867/0001-67
Endereço: Rua Coromandel, 323, Bairro: Amorim / Araguari- MG

Cadastro nº 01/2022
Secretaria Municipal de Saúde-Departamento de Vigilância Sanitária de Araguari /MG
DEFERIDO
Araguari, 25/01/2022
Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde

TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: ARAGUARI SINALIZAÇÕES EIRELI - CNPJ: 07.943.314/0001-77 -ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº. 260/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021 - RP Nº 113/2021 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, PARA DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME DEMANDA SOLICITADA PELA SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DE ARAGUARI-MG, especificado(s) no(s) item(ns) 3 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 147/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Vigência: 01/02/2022 à 01/02/2023 – Valor global da Ata: R\$369.749,00 (trezentos e sessenta e nove mil e setecentos e quarenta e nove reais), JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMARGO- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA- 01 de fevereiro de 2022.

Agora ficou muito mais fácil pagar seus Impostos!

Araguarinos poderão pagar IPTU e outros tributos por PIX

A cidade é a primeira do Triângulo Mineiro a oferecer esse tipo de serviço ao contribuinte

